

# Vida Nova

## Divórcio

"O artigo que diminui de três para um ano o prazo para o divórcio é auto-aplicável?" — Nome ilegível (RJ).

A pergunta do leitor leva-nos à nova regra constitucional: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos."

A leitura do dispositivo poderia induzir a se pensar na necessidade de uma lei para regular a matéria. Porém, é dito "separação nos casos expressos em lei"; essa lei já existe regulando a matéria sobre a separação judicial. Não há necessidade de aguardar uma nova legislação, apenas continua sendo aplicada a anterior — não tornada inconstitucional — com a alteração de prazo que a norma maior impõe. Uma lei futura pode alterar a vigente, regulamentar de forma diferente a matéria.

Este dispositivo seerve bem de exemplo para aqueles que acham que só por se referir à lei, a Constituição fica imobilizada até uma nova lei ser feita. Neste e noutros muitos casos, a referência à legislação não significa aguardar uma nova lei. No caso presente, porque a regra legal já existe. É só continuar sendo aplicada com a alteração de prazo mínimo de separação judicial, que é aquilo que pretendeu o legislador constituinte.

No meu entendimento — valerá o da justiça, caro leitor — você pode entrar com o pedido de divórcio conforme consulta em sua missiva. Sempre haverá espaço para uma interpretação diferente mas, neste assunto, creio que os juízes irão rápido pelo caminho do melhor entendimento: aplicarão o novo prazo mínimo de separação judicial, um ano, mantendo as demais regras legais que tratam do divórcio atualmente.

Até o divórcio entrou na batalha da Constituição auto-aplicável ou não.

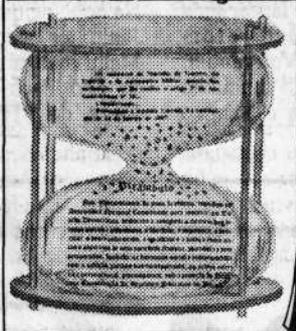
## Contagem recíproca

"Queremos maiores esclarecimentos sobre a contagem recíproca do tempo de administração pública, atividade privada rural e urbana". Ana Salete Michelette, Maria do Socorro, Lúcio Flávio, José Olímpio, Aluísio Monteiro e Alfeu Barbosa (Belo Horizonte — MG). "Requeri ao INPS e meu pedido foi indeferido com base na lei que obrigava os que contavam tempo recíproco a se aposentarem com 35 anos de serviço. Com fica agora? É auto-aplicável?" Jorge Romualdo Estrella (RJ).

A contagem recíproca do tempo de serviço público e privado, urbano e rural surge como uma regra geral, fundamental, na nova Constituição. A compensação financeira entre os vários sistemas será alvo de regulamentação em lei.

Creio que estas barreiras de tempo mínimo para ser contado no outro sistema ou de admitir o uso da contagem recíproca apenas para a aposentadoria plena e não para a proporcional, deixam agora de existir pela vontade manifesta da Constituição.

## Constituição



Todavia, tem-se entaticamente repetido nesta coluna e se chamado a atenção de que todas essas mudanças previdenciárias obedecem a cronogramas estabelecidos na própria Constituição.

Por uma regra nas disposições transitórias tem que se aguardar os novos planos da Previdência. As leis a respeito serão propostas em seis meses, votadas em outros seis e podem estipular uma escala de vigência dos benefícios em mais um ano e meio. Ou seja, na mais pessimista das hipóteses, ainda levaria dois anos e meio para se ter todos os novos direitos vigorando. É claro que este é um prazo máximo e que muitos aspectos irão sendo resolvidos de forma rápida.

A resposta às questões, no entanto, tem de ser que aguardem a regulamentação legal e a vigência dos novos planos da Previdência. Não se trata de algo automático, porque a própria Constituição estabelece o cronograma citado. Pode vir mais rápido ou mais demorado, dependendo da agilidade da própria Previdência — no que não precisar de leis — ou do Congresso, dentro dos prazos referidos.

O Jorge, por exemplo, que já tem 34 anos de serviço, vai ficar na expectativa do que vem primeiro: a regulamentação ou ele completar de vez os 35 anos!

## Empregador rural

"O que diz a nova Constituição sobre a prescrição dos direitos trabalhistas do trabalhador rural?" Paulo César Pereira (Baopendi — MG)

O Paulo César leu notícias sobre mudanças na prescrição para o trabalhador rural dos direitos da relação de trabalho e no texto da Constituição encontrou apenas a atual regra: prescrevem somente dois anos após o fim do contrato.

Acontece que a alteração está nas Disposições Gerais (Art. 233 da redação final aprovada pela Comissão). Ali é estatuído que o empregador rural comprovará de cinco em cinco anos, perante a Justiça do Trabalho, na presença do empregado e de representante sindical, o cumprimento de suas obrigações trabalhistas. Uma regra nas disposições transitórias (Art. 10, parágrafo 3º, da redação final) diz que na primeira comprovação após a promulgação da Constituição poderá ser certificada a regularidade da situação durante todo o período anterior.

De fato, pois, embora não sendo caso de prescrição, a cada cinco anos, com a presença de empregador, empregado e sindicato, a Justiça do Trabalho verificará a regularidade ou não das relações de trabalho e o cumprimento das obrigações.

Do lado dos empregadores isto será importante e dará apenas um pouco de trabalho e preocupação. Foi uma proposta deles incluída nas negociações da Constituição.

Do lado do empregado cria-se uma situação complicada. Na Constituição e na lei vigente o sindicato pode representá-lo em ações trabalhistas. Neste caso, no entanto, é prevista a presença do empregado e do representante sindical, mas não está claro que este também poderá impugnar a regularidade sem a participação do empregado. Caso para a Justiça do Trabalho resolver na prática.

Para ambas as partes o assunto merece muita atenção. O empregador tem um bom instrumento para se garantir diante de ações futuras: comprovar judicialmente o cumprimento das obrigações do quinquênio. O empregado e o sindicato tem de valorizar estas comprovações porque elas irão sepultar problemas e fatos que tenham acontecido no período. Alguns advogados de trabalhadores já questionam o fato de que a comprovação durante a relação de trabalho vai encontrar, em geral, um empregado disposto a esquecer alguns direitos ou não levar em conta compromissos não cumpridos.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20.949